



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

EDITAL

16 de Setembro de 2019.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 12.890/2019

II - DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO (HORÁRIO LOCAL):

21/10/2019 às 08:00h (Credenciamento, abertura dos envelopes).

III - LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

Praça Martiniano Maia – Nº 25 - 1º Andar - Sala 02 - Centro – Lauro de Freitas/Bahia

IV - OBJETO DA SELEÇÃO:

O presente edital tem por objeto a seleção de organização social de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde (O.S) em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.736 de 05 de Setembro de 2018 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº4328 de 11 de Outubro de 2018)**, para celebração de contrato de gestão no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades ligadas a Atenção Especializada do município de Lauro de Freitas/Bahia, conforme condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

V – PRAZOS:

Execução dos serviços:

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

30.0301.2339.33503900.6102000

30.0301.2389.33503900.6102000

30.0301.2359.33503900.6102000

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os repasses financeiros de custeio da operação das Unidades à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica, aberta para este contrato, conforme escalonamento de pagamento, definido neste edital de Chamamento Público.

VIII - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os locais de execução estão indicados no item 4.2.9 - Locais da Prestação do Serviços do **Anexo IX** do edital.

IX - LOCAL DE RETIRADA DOS EDITAIS:

Sala da Comissão Permanente de Seleção, situada na Praça Martiniano Maia – Nº 25 - 1º Andar - Sala 02 - Centro – Lauro de Freitas/Bahia, no horário das 08:00 às 14:00 horas, Tel. (71) 3288-8790.

X - ANEXOS:

Anexo I – Modelo de Procuração; **Anexo II** - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica; **Anexo III** – Atestado de Vistoria / Visita Técnica; **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento; **Anexo V** – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos; **Anexo VI** – Declaração de Idoneidade - **Anexo VII** – Modelo de Carta de Credenciamento; **Anexo VIII** – Carta de Manifestação de Interesse; **Anexo IX** – Termo de Referência; **Anexo X** – Metas, Indicadores e Sistemas de Avaliação; **Anexo XI** – Modelo para Elaboração da Proposta; **Anexo XII** – Metodologia e Critérios para Análise e Julgamento das Propostas; **Anexo XIII** – Minuta do Contrato; **Anexo XIV** – Planilha Resumo de Preços, **Anexo XV** – Planilha de Encargos Sociais; **Anexo XVI** – Modelo de Declaração de Cumprimento do inciso V, do Art. 27, da Lei 8.666/93, **Anexo XVII** – Patrimônio e **Anexo XVIII** – Estrutura Física das Unidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, instituída pela **Portaria 340/2019 de 23 de julho de 2019**, da Exma. Sra. Prefeita do Município de Lauro de Freitas, por determinação contida no **Decreto GAPRE nº 240/2018**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:00 do dia 21 de novembro de 2019**, na Praça Martiniano Maia – Nº 25 - 1º Andar - Sala 02 - Centro – Lauro de Freitas/Bahia, será recebido os Envelopes Nº «01», Nº «02» e Nº «03» contendo Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e as Propostas de Preços, respectivamente, referente ao Chamamento Público em epígrafe, do Tipo Técnica e Preço, descrito acima, conforme as cláusulas e condições a seguir estipuladas e minuta do contrato, em anexo. Requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei nº 1.736 de 05 de Setembro de 2018;
- 1.2 Decreto Municipal nº 4.328, de 11 de Outubro de 2018;
- 1.3 Lei Federal nº 8.080/1990;
- 1.4 Decreto Federal nº 7.508/2011;
- 1.5 Lei 8.666/1993, subsidiariamente.

2. TIPO/REGIME

- 2.1 Seleção Pública;
- 2.2 Técnica e Preços.

3. OBJETO

Indicado no campo IV - Dados do Edital.

4. DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES

- 4.1 Data e horários indicados no campo II - Dados do Edital.
- 4.2 Local indicado no campo III - Dados do Edital.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Comprovação da sua condição de entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (**CRM**) da sede da entidade, compatível com os termos do objeto deste Edital de Seleção, qualificada como Organização Social consoante Lei 1.736/2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

- 5.2** Somente poderão participar do processo de seleção as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma Lei Municipal nº 1.736 de 05 de Setembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.328, de 11 de Outubro de 2018, até a data da publicação do edital no DOM;
- 5.3** As Organizações Sociais deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do contrato de gestão, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 5.4** Estão impedidos de participar de qualquer fase deste processo de Chamamento Público, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a)** Pessoas jurídicas dotadas de estrutura ou escopo econômico;
 - b)** Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Chamamento;
 - c)** Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
 - d)** Pessoas jurídicas cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
 - e)** Pessoas jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - f)** Cooperativas;
 - g)** Entidades desportivas e recreativas dotadas de estrutura ou escopo empresarial;
 - h)** Instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
 - i)** Não será admitida a participação de Organizações Sociais que estejam inscritas no CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, da Controladoria-Geral da União.
 - j)** Não será admitida a participação de Organizações Sociais que estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;
 - k)** Não poderão participar as Organizações Sociais em processo de dissolução ou falência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1** Os interessados deverão apresentar manifestação de Interesse de participação no processo de seleção do Chamamento Público, credenciando-se junto à Comissão Especial de Chamamento Público, apresentando Carta de Manifestação de Interesse (Anexo VIII) junto com a Carta de Credenciamento (Anexo VII), a qual antecede apresentação dos envelopes de proposta de trabalho e habilitação.
- 6.2** Quando a Organização Social se fizer representar pelo representante legal que a preside deverá apresentar os documentos abaixo relacionados em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original:
- a)** Cédula de identidade e CPF do representante legal (Diretor/Presidente) da OS;
 - b)** Estatuto social de Constituição e ultima reforma estatutária da organização social devidamente registrado em cartório competente e acompanhado pela ata de eleição;
- 6.2.1** Quando a organização social se fizer representar por credenciado através de Carta de Credenciamento ou Procurador através de Procuração Particular, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original dos seguintes documentos:
- a)** Cédula de identidade do credenciado que estará representando a organização social na sessão;
 - b)** Cédula de identidade do representante legal que designou o credenciado ou procurador;
 - c)** Estatuto social em vigor da organização social devidamente registrado no cartório de registro competente;
 - d)** Carta de Credenciamento ou Procuração Particular, redigida em papel timbrado da organização social, com firma reconhecida, dando poderes para representar a instituição e praticar todos os demais atos pertinentes ao chamamento público, em nome do proponente. (Modelos Anexos I e VII deste edital).
- 6.2.2** Quando o representante da proponente se fizer representar por Procuração Pública, além deste documento, deverá ser apresentado:
- a)** Cédula de identidade do Procurador que estará representando a organização social na sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

- 6.2.3** Quando a Organização Social se fizer representar por credenciado através de Carta de Credenciamento ou Procurador através de Procuração Particular, designado por Procurador através de substabelecimento além dos documentos elencados no subitem 6.2.1, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original da identidade de quem substabeleceu.
- 6.2.4** No caso de Instrumento público ou particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, mediante a apresentação de cópia autenticada do estatuto social e/ou outro documento constitutivo, devidamente registrado em cartório ou outro órgão competente.
- 6.3** O representante legal da organização social que não se credenciar perante a Comissão Especial de Chamamento Público ficará impedido de manifestar-se na fase de Proposta de Trabalho, enfim, de representar o proponente durante a reunião de abertura dos envelopes.
- 6.4** Havendo suspensão da sessão, a organização social que deixou de credenciar ou que pretende mudar o representante, na próxima sessão deverá apresentar a documentação elencada no subitem 6.2, conforme o caso.
- 6.5** Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma proponente.
- 6.6** Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de organização social retardatária, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1** Os documentos da **PROPOSTA DE TRABALHO E DA HABILITAÇÃO** deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassáveis, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da entidade, ou por seu mandatário, em todas as folhas, devendo ser identificados no anverso a razão social da entidade, o órgão contratante, o número de ordem da seleção e do processo administrativo, a finalidade da seleção, além da expressão, conforme o caso, Envelope **A – PROPOSTA DE TRABALHO** e Envelope **B – HABILITAÇÃO**, conforme modelo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE TRABALHO

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.890/2019

OBJETO DA SELEÇÃO:

ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.890/2019

OBJETO DA SELEÇÃO:

- 7.2** Os envelopes “A” - PROPOSTA DE TRABALHO e “B” - HABILITAÇÃO para esta seleção pública só serão recebidos pela Comissão Especial de Chamamento Público na data, horário e local indicados nos campos II e III – Dados do Edital, em sessão pública.
- 7.3** A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação da organização social.
- 7.4** Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação.
- 7.5** Os documentos exigidos nesta seleção pública somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelos membros da Comissão, devendo para tanto as organizações sociais agendarem com a Comissão Especial de Chamamento Público, dois dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.
- 7.5.1** Não serão autenticadas as fotocópias dos documentos, a partir do original, pela Comissão Especial de Chamamento Público, durante a sessão de abertura dos ENVELOPES A e B.
- 7.6** Os documentos extraídos via Internet e que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

7.7 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer organização social, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar do presente Chamamento Público, devendo a organização social declarar conforme **ANEXO V**, que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Chamamento Público.

8. ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE TRABALHO

8.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SEUS ANEXOS, em estrita consonância com o MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO (ANEXO XI), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

8.1.1 Em subsídio a elaboração da **PROPOSTA DE TRABALHO** a entidade deverá obrigatoriamente realizar vistoria técnica nas **UNIDADES DE SAÚDE** em até dois dias úteis anteriores à sessão de abertura, devendo ser agendada com servidor da secretaria Sr. Vitor Hugo Santos Nogueira, Matrícula nº 78936-8 Telefone: (71) 3369-9927.

8.2 As Instituições interessadas em participar do certame deverão apresentar obrigatoriamente **“ATESTADO DE VISTORIA / VISITA TÉCNICA”**, junto com a documentação de Credenciamento, que deverá ser realizada pelos responsáveis técnicos da organização social perante o CRA – Conselho Regional de Administração e/ou Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme modelo apresentado no **ANEXO III** do edital. A PROPOSTA DE TRABALHO deverá conter os itens abaixo indicados:

8.2.1 DA CAPACIDADE TÉCNICA: para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão a proponente deverá comprovar através de Atestado (s) de Capacidade técnica, sua experiência gerencial e/ou do seu corpo técnico profissional nas áreas relativas à gestão de unidades de Saúde ligadas a Atenção Especializada, bem como da capacidade técnica da sua Diretoria Técnica que será designado para gerir os serviços, acompanhados dos documentos comprobatórios:

a) Atestados de execução de serviços de características semelhantes à do objeto desta seleção fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem experiência gerencial da entidade e/ou corpo técnico profissional da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

organização social, na área relativa ao objeto do presente edital, com o devido registro no **CRA** – Conselho Regional de Administração.

- i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica.
 - ii. Para confirmação da qualificação técnica, se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, em caso de dúvida da autenticidade da assinatura, poderá ser exigido o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.
- b) Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a experiência gerencial dos membros do corpo técnico profissional que será responsável pela execução do serviço objeto da seleção.
- c) Anexo ao atestado de capacidade técnica do corpo técnico profissional deverá ser apresentado os Certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica de cada um dos membros dos dirigentes responsáveis pela execução dos serviços objetos da seleção.

8.2.2 A PROPOSTA DE TRABALHO seguindo instruções do – **MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO** que contemplará as informações necessárias e suficientes relativas aos critérios de avaliação constantes no **ANEXO XII – METODOLOGIA E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, contendo, dentre outros:

- a) Metodologias de Trabalho;
- b) Regulamento de compras de bens e locação e contratação de obras e serviços;
- c) Regulamento de seleção e contratação de pessoal, plano de cargos, salários e benefícios;
- d) Metodologia para aferição da satisfação dos usuários do serviço;
- e) Organograma proposto;
- f) Dimensionamento de pessoal;
- g) Relação - descrição dos serviços e atividades;
- h) Quadro de indicadores de qualidade e metas de produção;
- i) Metodologia para prestação de contas do contrato de Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

8.2.3 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA: Para execução da Proposta de Trabalho, a Planilha de Formação de Preços deverá ter previsão de todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato de gestão, inclusive todos os custos com material de consumo, despesas de pessoal, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, incluindo ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, impostos, taxas, serviços de terceiros, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com as obrigações contratuais, contendo ainda:

- a) ANEXO XIV - Planilha de Formação de Preços;
- b) ANEXO XV - Planilha de Encargos Sociais.

Para efeito demonstrativo seguir o modelo PADRONIZADO DAS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

8.2.4 O valor do orçamento deve se referir à data de recebimento das propostas.

8.2.5 A proposta orçamentária terá prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data fixada conforme **ITEM II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO**, facultado, porém, aos proponentes, estender a validade por prazo superior.

8.2.6 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com orçamento global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.2.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste edital ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado, superiores ao valor global estimado neste edital (ANEXO IX – Termo de Referência), ou com orçamentos manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.2.8 Para aquelas entidades beneficentes de assistência social, certificadas na forma da Lei Federal nº 12.101/2009, que fazem jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

deverá ser abatida à cota patronal do INSS, sob pena de invalidação da proposta de preço e da consequente desclassificação da proponente na Seleção Pública.

8.2.9 Todos os resultados financeiros oriundos de isenções e imunidades que virem a ser computados pela organização social deverão ser revertidos em contrapartida social no município de Lauro de Freitas/BA, devendo a Organização Social demonstrar na prestação de contas mensal.

8.2.10 Será considerada proposta inexequível aquela que detiver preços global ou unitário, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

8.2.11 Fica franqueada ao participante cuja proposta fora declarada inexequível a oportunidade de defesa quanto à viabilidade dos preços cotados.

8.2.12 A formulação da proposta implica para o interessado, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.2.13 As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

9. ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO

9.1 Os elementos do **ENVELOPE “B”** serão apresentados, de preferência, encabeçados por índice, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes, conforme relação a seguir:

9.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Estatuto Social de Constituição e estatuto em vigor acompanhado de documento de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrados em cartório;
- b) Por tratar-se de instituições regidas por estatuto social, deverá ser apresentado também a certidão de inteiro teor juntamente com estatuto consolidado;
- c) Cópia da publicação no Diário Oficial do Município do decreto de qualificação como organização social, caso a entidade seja qualificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais à Dívida Ativa da União, através de certidão conjunta;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Alvará de Funcionamento da sede do proponente;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;
- d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011” nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Caso a organização social se enquadre como entidade beneficente de assistência social, na área de saúde, a mesma deverá apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, em cumprimento aos requisitos definidos na Lei nº 12.101/2009, no Decreto nº 8.242/2014 e na Portaria GM/MS nº 834/2016, que regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;
- g) Certidão de Recursos Repassados emitida pelo TCM/BA (<http://www.tcm.ba.gov.br/certidao-de-recursos-repassados/>).
- h) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, concordata e Recuperação Judicial, vigente, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do proponente a menos de **30 (trinta) dias** da data de apresentação das Propostas;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço e demonstrações contábeis deverão ser acompanhados da Certidão de Regularidade Profissional do Contador responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

- i. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente;
 - ii. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado em conformidade com o Art. 5º . A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.
- c) A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, em papel timbrado da proponente, devidamente assinado pelo Contador ou Contabilista. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente:

$$ILG = AC + RLP / PC + ELP \geq 1,00$$

$$ILC = AC / PC \geq 1,00$$

$$SG = AT / PC + PNC \geq 1,00$$

$$IEG = PC + ELP / AT \leq 0,50$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

SG = Solvência geral

AT = Ativo Total

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

PCN = Passivo Não Circulante

PT = Passivo Total

- d) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

9.1.4 Qualificação Técnica

- a) Prova de Registro da Organização Social no Conselho Regional de Administração – CRA, Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Conselho Regional de Farmácia (CRF) e Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- b) Comprovação de que possui no seu quadro permanente profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA. O profissional Administrador de Organização Social deve ser detentor de formação na área de Administração hospitalar mediante certificados acadêmicos. Tal(ais) profissional(ais) será responsável pela supervisão na execução dos serviços. A vinculação do profissional especializado em administração hospitalar deverá ser em uma das formas a seguir:
 - i. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
 - ii. Estatuto Social em vigor e/ou Ata de Eleição e Posse;
 - iii. Contratos de prestação de serviços;
- c) Prova de possuir profissional técnico como parte integrante do quadro da instituição nos seguintes Conselhos Regionais:
 - i. Conselho Regional de Técnicos de Radiologia (CRTR);
 - ii. Conselho Regional de Nutrição (CRN);
 - iii. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
 - iv. Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);
 - v. Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- d) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Instituição ou pela própria Organização Social e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da O.S.
- e) Atestado de Vistoria/Visita Técnica nas Unidades de Saúde, conforme Anexo III que será expedido pelo Município após visitação, comprovando que a proponente tomou conhecimento de todas as informações, das condições e dos locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital e que visitou todos os locais onde serão prestados os serviços. O proponente deverá agendar a visita técnica em até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para o recebimento dos envelopes de Propostas Técnica e Habilitação.
 - e.1) A visita técnica poderá ser dispensada quando substituída por Declaração de Pleno Conhecimento dos locais mencionando no Termo de Referência (Anexo IV) desse Edital, assinada pelo Representante Legal da licitante, entregue junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

credenciamento, fora dos envelopes. A licitante não poderá realizar qualquer cobrança adicional nos preços ofertados, devido à ausência do conhecimento dos locais, isentando a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas de qualquer pagamento adicional. A ausência da declaração em substituição da visita técnica acarretará a imediata desclassificação da organização Social.

- f) Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo II.

10. PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1 Constitui procedimentos do Chamamento Público:

- a) Publicação do aviso de Chamamento Público;
- b) Carta de Manifestação de Interesse em participar da seleção pública, mediante requerimento de inscrição conforme modelo (ANEXO VIII), apresentada juntamente com a Carta de Credenciamento (ANEXO VII);
- c) Credenciamento de pessoa física designada para fazer a representação da entidade proponente;
- d) Realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação;
- e) Abertura do ENVELOPE “A”, contendo as propostas dos interessados;
- f) Verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital de Chamamento e, conforme o caso, promovendo-se a desclassificação das propostas de trabalho desconformes ou incompatíveis;
- g) Deliberação da Comissão Especial de Chamamento Público sobre o Julgamento e classificação das propostas de trabalhos, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;
- h) Devolução dos ENVELOPES “A” fechados aos proponentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- i) Abertura dos ENVELOPES “B” e apreciação da documentação relativa à documentação de habilitação dos interessados cujas propostas de trabalho tenham sido classificadas;
- j) Deliberação da Comissão Especial de Chamamento Público sobre a habilitação dos proponentes, após parecer técnico da SESA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

- k) Deliberação final do Secretário Municipal de Saúde, quanto à homologação do Chamamento Público e adjudicação do objeto da seleção ao interessado vencedor, quando for o caso.

10.2 Regras Procedimentais Complementares:

- a) Rubrica de todos os documentos e propostas apresentados pelos interessados presentes na Sessão de Abertura e pela Comissão Especial de Chamamento Público;
- b) Promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público, pela Comissão ou por determinação do Secretário Municipal de Saúde, em qualquer fase do processo de seleção, vedada a criação de exigência não prevista no edital;
- c) Acolhimento de proposta apresentada no correr da Sessão de Abertura do Processo de Seleção do Chamamento Público, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com a proposta orçamentária compatível com os valores praticados no mercado e não superior ao Valor Global de referência, estando previamente analisada e aprovada mediante parecer técnico da equipe técnica da SESA;
- d) Suspensão do processo de Seleção do Chamamento Público, pela Comissão Especial de Chamamento Público, para estabelecimento de uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas de trabalho, diante o fato de que todas as propostas de trabalho escritas forem desclassificadas na primeira avaliação;
- e) Divulgação dos resultados da classificação das propostas de trabalho, após o julgamento da Comissão Especial de Chamamento Público, com base no parecer técnico emanado da SESA, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, uma única vez, a contar do primeiro dia útil subsequente à sessão pública de abertura dos envelopes contendo a Proposta de Trabalho, para julgar e estabelecer juízo de valor ao trabalho empreendido;
- f) Registro e adoção de medidas no caso de desistência de proposta: o proponente durante o processo de Chamamento, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- g) Impedimento à desclassificação do proponente, ultrapassada a fase de abertura da Proposta de Trabalho e fase de habilitação de interessados, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- h) Exclusão de proponente ou anulação de ato adjudicatário, por despacho motivado, do Secretário Municipal de Saúde, válido até a assinatura do contrato, se, após a fase de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

11. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1** As Propostas de Trabalho serão julgadas pela Comissão Especial de Chamamento Público, após a emissão de parecer técnico pela equipe da SESA, parecer este que obedecerá aos seguintes critérios, além de outros definidos no edital:
- a)** economicidade;
 - b)** otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.
- 11.2** Na aplicação da economicidade, a equipe técnica da SESA observará a relação custo-benefício entre o preço proposto e o rol de serviços oferecidos;
- 11.3** Na aplicação dos indicadores objetivos de eficiência e resultado, a equipe técnica da SESA avaliará o grau de atendimento da atividade e serviço, segundo Proposta de Trabalho, observada a experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão;
- 11.4** Será considerada vencedora do processo de seleção a proposta de trabalho que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital;
- 11.5** A Comissão Especial de Chamamento Público procederá ao cálculo da NF (Nota Final), observando combinação entre Nota Técnica ((NCT + NCG) (Nota de Capacidade Técnica + Nota de Capacidade Gerencial)) e Nota de Proposta de Preço (NPP) de cada interessado, e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas (NCG) às Propostas de Trabalho, procedendo a respectiva classificação em ordem decrescente, usando os critérios estabelecidos no edital de chamamento – METODOLOGIA E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;
- 11.6** Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação (NF – Nota Final) entre mais de uma PROPOSTA DE TRABALHO, a seleção da entidade vencedora será decidida pelos critérios abaixo na seguinte ordem:
- a)** Primeiro: Maior pontuação na nota da Proposta de Trabalho definida no Índice NCG (Nota de Capacidade Gerencial), conforme definido no Edital - METODOLOGIA E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

- b) Segundo: menor preço bruto apresentado entre Propostas, conforme previsto no Edital de Chamamento - METODOLOGIA E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;
- c) Terceiro: maior tempo de constituição da Organização Social;
Quarto: permanecendo ainda o empate, como um último critério, a definição se fará por sorteio em presença dos proponentes.

12. IMPUGNAÇÃO E RECURSO

12.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido em até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos Envelopes de “A”**, em conformidade com o § 1º do Artigo 41 da Lei Nº 8.666/93;

12.2. Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada no **Setor de Protocolo Geral** desta Prefeitura situado na Secretaria Municipal de Administração, localizado na Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Santos Dumont, Km 2,5 – Estrada do Coco – Lauro de Freitas/ Bahia (próximo a Caixa Econômica Federal), no horário de expediente do Setor das 08:00 às 14:00 horas, onde deverá ser apresentado cópia do Contrato Social e do RG do representante legal e do preposto que venha apresentar o pedido, **até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos Envelopes “A”**, em conformidade com o § 2º do Art. 41 da Lei Nº 8.666/93.

12.3. As determinações contidas neste item se aplicam a pedidos de esclarecimentos ao Edital.

12.4. Será de **03 (três) dias úteis** o prazo para a interposição de recursos das decisões da Comissão de Licitação, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93;

12.5. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, **que poderão oferecer contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis;**

12.6. Comissão Especial de Chamamento Público manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da Secretaria Municipal da Saúde.

12.7. Decorridos *‘in albis’* o prazo para interposição de recursos ou após o seu julgamento, a entidade proponente vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Haverá a deliberação final do Secretário Municipal da Saúde, após parecer final e verificação de legalidade procedimental da Controladoria Geral do Município, quanto à homologação do Chamamento Público e adjudicação do objeto da seleção ao interessado vencedor.
- 13.2** Quando a seleção acudir apenas um interessado, poderá ser homologada em relação a esse e celebrado o contrato de gestão, desde que esteja comprovado nos autos que o valor do orçamento proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório e aprovações mediante pareceres técnicos emanados da SESA.
- 13.3** A homologação e a adjudicação do objeto desta seleção não implicarão direito à contratação.

14. CONTRATAÇÃO

- 14.1** A entidade vencedora que deixar de comparecer no prazo previsto para assinatura do contrato, a contar da sua convocação, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 14.2** Caso a instituição não tenha alcançado a qualificação até a data da assinatura do contrato serão aplicadas as mesmas sanções que decorrem para os concorrentes que não comparecem tempestivamente para assinatura do contrato.
- 14.3** É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia comprovação da qualificação da entidade selecionada como Organização Social, obedecidos aos ditames da Lei e do Decreto Municipal.
- 14.4** É facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, quando o convocado não assinar o contrato de gestão, não aceitar as condições estabelecidas, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela entidade, das condições de habilitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, procedendo à contratação ou revogar a seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

- 14.5** Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma entidade fica a Secretaria da Saúde autorizada a celebrar com ela o contrato de gestão, desde que a proposta de trabalho apresentada atenda todas as condições e exigências do edital.
- 14.6** É facultado à Secretaria Municipal da Saúde, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato de Gestão, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o Chamamento Público, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 14.7** Como condição para celebração do contrato de gestão, a entidade vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.
- 14.8** A assinatura do contrato de gestão deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.
- 14.9** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de valores orçamentários previstos no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 14.10** O Contrato de Gestão (minuta em Anexo XIII) será instrumentalizado com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município de Lauro de Freitas/BA e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público, que prevê como COMPROMISSO CONTRATUAL:
- a)** Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objetos deste Contrato de Gestão;
 - b)** Indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos preexistentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

- c) Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- d) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
- e) Obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas com os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de produção e de qualidade;
- f) Estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem direcionadas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;
- g) Vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;
- h) Comprovação de que a Organização Social possui regulamento próprio para contratação de obras e serviço, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública;
- i) Disponibilização de automotores na Unidade Assistencial para transporte dos pacientes e atividades administrativas.
- j) Conhecimento das alterações de perfil epidemiológico do território adstrito a unidade assistencial, que interfiram na operacionalização dos leitos de observação, bem como no cumprimento do indicador qualitativo das patologias mais prevalentes na urgência e emergência.
- k) Boa operacionalização da unidade assistencial devendo para tal disponibilizar de estrutura física com equipamentos, mobília, arsenal, enxoval, ofertados pelo governo municipal, com devido controle patrimonial;
- l) Garantia de suprimento dos equipamentos, correlatos, acessórios e insumos para implantação da rede lógica da informática – TIC – incluídos aí, os softwares e provedores necessários para o funcionamento da Rede de Informação e Comunicação virtual (internet), conforme definições do ANEXO IX – Termo de Referência, como responsabilidade da OS.
- m) Definição pela Organização Social, quanto a reposição dos artigos médico-hospitalares, e do enxoval, necessários a boa funcionalidade das unidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

- n) Contratação de profissional com remuneração superior aos limites estabelecidos na programação, em casos excepcionais, e caráter temporário, pela OS, mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, visando à continuidade da prestação dos serviços;
- o) Disponibilização à Organização Social pela Secretaria Municipal da Saúde, de instalações físicas das unidades, montadas e organizadas conforme determina o projeto arquitetônico mediante documentação patrimonial;
- p) Responsabilização da OS pelos processos de operacionalização e assistência, obedecendo às normas da Regulação da Assistência preservando o controle de leitos na Central Estadual de Regulação (CER) e guardando obediência às determinações da Central de Regulação de Lauro de Freitas/BA (CR);
- q) Estabelecimento de alternativa para a terceirização dos Serviços de Laboratório de Análises Clínicas sendo de conveniência administrativa da OS;
- r) Estabelecimento de alternativa para a terceirização dos Serviços de Processamento de Roupas e do Serviço de Nutrição (produção dos alimentos) se de conveniência da OS;
- s) Responsabilização pela Organização Social quanto a gestão e controle dos documentos, mormente prontuários médicos, do período anterior à sua gestão, retroagindo a documentos datados de ≤ 20 anos, como outorgado em legislação que mantém obrigatoriedade de guarda pelo referido período, inclusive em meios eletrônicos e com sistema de GED (Gestão Eletrônica de Documentos);
- t) Manutenção pela OS, do Alvará Sanitário da unidade atualizado junto à Vigilância da Saúde Municipal;
- u) Garantia de uma transição tranquila na passagem de comando à OS, pela atual gestora, impedindo cisão ou solução de continuidade na assistência aos usuários do SUS;
- v) Obrigatoriedade de ser apresentado pela OS contratada, relatório de gestão, mensalmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros. Ao final de cada exercício financeiro, deverá encaminhar relatório consolidado dos relatórios e demonstrativos parciais, conforme Lei Municipal nº 1.736 de 05 de Setembro de 2018 e Resolução do TCM nº 1.269-08;
- w) Realizar com regularidade, o rateio das despesas compartilhadas com a matriz ou núcleo gerencial da instituição considerando a obrigatoriedade que não deve ultrapassar o índice de 5,00% a.m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

- 14.11** As contratações efetuadas nos termos deste Item 14, alíneas “q” e “r”, que tratam de terceirização de serviços, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Público através da Secretaria Municipal da Saúde e não importarão em incremento de valor ao Contrato de Gestão.
- 14.12** A Comissão de Fiscalização do Contrato deverá emitir relatório técnico sobre os resultados alcançados na execução do Contrato de Gestão, especificando a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades que deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal da Saúde e ao órgão deliberativo da contratada até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada mês do exercício financeiro, conforme Lei Municipal nº 1.736 de 05 de Setembro de 2018.
- 14.13** Na hipótese de não cumprimento das metas em pelo menos 70% (setenta por cento), será instaurado processo administrativo, instruído com os relatórios técnicos de desempenho, para que a entidade contratada, exerça o contraditório e a ampla defesa apresentada a justificativa, seguindo-se o feito para deliberação do CGOS – Conselho de Gestão das Organizações Sociais, a fim de que este exerça a competência definida na Lei Municipal nº 1.736 de 05 de Setembro de 2018 e, cabendo ao titular da pasta, alternativamente decidir sobre a aceitação da justificativa, indicando medidas de saneamento ou promover a rescisão do contrato.
- 14.14** A Organização Social deverá dar ampla publicidade ao Regulamento para Contratação de Pessoal e Regulamento de Compras de Materiais, com a utilização de recursos públicos, mantendo-os disponíveis no seu endereço eletrônico para o acesso público.
- 14.15** O Termo do Contrato de Gestão a ser estabelecido entre as partes, previamente será submetido e aprovado pelo CGOS – Conselho de Gestão das Organizações Sociais.
- 14.16** A rescisão do contrato de gestão deverá ser precedida mediante a abertura de Processo Administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão
- 14.16.1 Pela CONTRATANTE, nas hipóteses de:**
- a) durante a vigência do Contrato de Gestão, a OS for desqualificada, por qualquer razão, conforme na Lei Municipal 1.736 de 05 de Setembro de 2018 e Decreto de Regulamentação, ou nos casos de dissolução da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

- b) o Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento;
- c) descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei ou do estatuto social por parte da Organização Social;
- d) não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido, expressas nos relatórios da Comissão de Fiscalização do Contrato;
- e) alteração do Estatuto da Organização Social que implique modificação das condições de sua qualificação ou de execução do Contrato de Gestão.
- f) A rescisão unilateral do Contrato de Gestão pela Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
- g) A Rescisão do Contrato importará na reversão dos bens permitidos, dos valores entregues à utilização da Organização Social e dos servidores cedidos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- h) No caso da Rescisão do Contrato venha a incorrer a descontinuidade no cumprimento das obrigações assumidas pelo Contrato de Gestão, caberá ao Município assumir a execução dos serviços ou atividades que foram transferidas, podendo viabilizar outros meios idôneos que assegurem a manutenção dos serviços essenciais.

14.16.2 Pela CONTRATADA, nas hipóteses de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 30 (trinta) dias da data fixada para o repasse, ou o correspondente a 2 (duas) parcelas, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, formalizando a rescisão com antecedência de 30 (trinta) dias e motivando-a devidamente;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

14.16.3 Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

- a) O Cancelamento do contrato será efetivado decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

- b) Poderá ser rescindido o Contrato de Gestão da Organização Social que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Edital ou no Plano de Trabalho ou qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa.

15. CONDIÇÕES DOS REPASSES FINANCEIROS

- 15.1** Os repasses financeiros devidos à contratada serão efetuados através de conta corrente específica e exclusiva, vinculada ao contrato de gestão, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.
- 15.2** Os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no BANCO (NOME DO BANCO).
- 15.3** Os repasses financeiros que forem realizados pelo Município ou captados em virtude do contrato de gestão ao qual este edital se refere, deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas em programação do Plano de Trabalho e as entregas das Prestações de Contas.
- 15.4** Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com o Cronograma de Desembolso para execução do Contrato de Gestão.
- 15.5** O valor do Contrato de Gestão destinado às despesas de custeio das unidades assistenciais será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso do contrato após comprovação do cumprimento de metas e demonstração de qualidade a ser cumprida pela Organização Social.
- 15.6** As parcelas serão repassadas em até 05 (cinco) dias úteis de cada mês, após a apresentação da prestação de contas, 30 (trinta) dias após o mês de execução; ficando a liberação da quarta parcela condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira; a liberação da quinta parcela, condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente; não impedindo descontos posteriores relativos à avaliação das metas, quando assim for necessário e definido pela Comissão de Fiscalização do Contrato, tendo em vista a variabilidade de prazo da aprovação da produção, seja pelo julgamento do avaliador, pela liberação da crítica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

pelo Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde/SIA/SUS ou pela verificação da existência de glosas ao contratado, situações que alteram o total de produção, ficando sob responsabilidade da Comissão de Fiscalização do Contrato julgar e definir tais situações.

15.7 As despesas decorrentes de provisionamentos, conforme detalhadas em proposta, deverão ser mantidas e aplicadas em conta específica, sendo movimentada mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a Contratada comprovar a ocorrência de tais despesas. Caberá à proponente, nos processos de pagamento, com base na folha de pessoal mensal demonstrar o valor que deverá ser provisionado, baseado nos percentuais de encargos apresentados na planilha de encargos sociais, conforme modelo fornecido.

16. FONTE DE RECURSO

Indicado no campo VI - Dados do Edital.

17. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

17.9 Durante o curso da execução do contrato, os valores estipulados somente poderão ser corrigidos consoante as seguintes regras:

17.9.1 Do reajustamento anual – Após o transcurso do prazo dos primeiros 12(doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E/IBGE.

17.9.2 Da repactuação física orçamentária – A qualquer tempo, com tramitação processual coordenada pela Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão, que instruirá o expediente com dados objetivos indicadores de necessidade da revisão das metas, por mudança de perfil traçado originalmente para a unidade assistencial, ou mudança nas demandas e fluxos da Rede de Saúde Municipal, especialmente considerado a questão territorial do Distrito Sanitário, e dos Programas de Atenção, com evidência de novas necessidades se sobrepondo às originais, inclusive com comprometimento nos resultados da assistência, situação que deve ser avaliada pela área técnica da SESA, para adequação da proposta de trabalho a ser submetida ao gestor da saúde, tudo dentro dos limites da lei e regras da administração municipal.

17.9.3 Da revisão de valores orçamentários – Dependendo de requerimento do interessado, quando visar recompor o valor de financiamento das atividades que tenha se tornado insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

financeiro do contrato, a ser submetido à administração para a devida avaliação de recomposição do valor considerado inadequado.

17.9.4 Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18. PENALIDADES

18.1 A entidade vencedora responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato de gestão.

18.2 Sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei, a entidade responsável pela execução do contrato de gestão responderá administrativamente por falhas ou erros que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Lauro de Freitas/BA.

18.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, na Lei Municipal nº 1.736 de 05 de Setembro de 2018, no que couber, em regulamentos, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.3.1 Advertência por escrito, caso ocorra atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

18.3.2 Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração/SECAD, pelo mesmo prazo ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ainda, até que seja promovida a reabilitação.

19.3.2.1 A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
- c) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com o Município de Lauro de Freitas/BA.

18.3.3 Na hipótese de prática de falta grave, conforme o caso aplica-se a penalidade de suspensão pelo período necessário à sua apuração, levando-se em consideração também o código de ética da respectiva categoria profissional que tenha dado causa à falta, assegurado contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência. São considerados os casos de:

- a)** Condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;
- c)** Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com o Município de Lauro de Freitas/BA.

18.3.4 Ocorrerá ainda junto à SECAD/CGOS pedido de descredenciamento da Organização Social, no caso de reincidência no descumprimento e quaisquer das condições normatizadas no presente edital, no Contrato de Gestão, ou, ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação aos beneficiários, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.5 No caso de retardamento imotivado na execução dos serviços o Município poderá aplicar à Organização Social multa de:

- a)** multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e/ou suspensão de 3 (três) meses;
- b)** multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e/ou suspensão de 3 (três) meses;
- c)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e/ou suspensão de 6 (seis) meses.

18.3.6 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

- 18.3.7** Recusar-se a assinar o contrato ou a receber nota de empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e/ou suspensão de 06 (seis) meses.
- 18.3.8** Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 02 (dois) anos.
- 18.3.9** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da seleção ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 02 (dois) anos.
- 18.3.10** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 18.3.11** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da fatura referente ao mês subsequente ou, ainda, cobradas judicialmente pela Secretaria Municipal deste Administração.
- 18.3.12** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 18.3.13** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 18.3.14** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 18.3.15** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.
- 18.3.16** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos subitens 18.3.2 e 18.3.5 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

19. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

19.1 O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, sendo respeitado o contraditório e a ampla defesa, conforme Art. 49, §3º, Lei 8666/93 e Art. 5º, LV da CF.

19.2 O Secretário Municipal da Saúde poderá revogar o processo de seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3 A anulação não gera obrigação de indenizar, ressalvado pelo que o contratado houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19.4 No caso de desfazimento do processo seletivo, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. ANTICORRUPÇÃO

20.1 Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na seleção ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

20.2 Para os efeitos desta cláusula:

- a) **“práticas de corrupção”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) **“prática colusiva”**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) **“prática coercitiva”**: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

e) “prática obstrutiva”:

- i. deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou;
- ii. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias.

20.3 Declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parcela do repasse alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de seleção ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao organismo financeiro multilateral, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro multilateral no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

20.4 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral.

20.5 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a seleção ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

20.6 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas designadas pelo organismo financeiro multilateral possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo organismo financeiro multilateral, se o mesmo solicitar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

20.7 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do organismo financeiro multilateral e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

21. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

21.1 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital, deverão ser protocolizados na forma indicada no **item 12 desse Edital**.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Ao participar da seleção, a proponente declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela seleção, quer direta ou indiretamente.

22.2 A participação da entidade no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, de nenhuma forma alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão.

22.3 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.4 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

22.5 É facultado à Comissão Especial de Chamamento Público ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do Chamamento Público, promover diligências com vista a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

- 22.6** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.7** As normas que disciplinam esta seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.8** As decisões referentes a este processo de Chamamento Público, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 22.9** São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço e telefone, bem como a modificação dos mesmos no curso da seleção, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 22.10** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.11** Até a assinatura do Contrato de Gestão poderá a Comissão Especial de Chamamento Público desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.
- 22.12** Fica designado o foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.890/2019

23. ANEXOS DO EDITAL

Indicados no campo X – Dados do Edital.

Lauro de Freitas, 16 de setembro de 2019.

Luciana Brito Bispo Nascimento
Presidente da COPEL